



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE JULHO DE 2024

(Do Sr. Allan Cruz)

Considera de interesse cultural, gastronômico e turístico para o Município de São João de Meriti o Restaurante Caldo de Pinto e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido como de interesse cultural, gastronômico e turístico para o Município o Restaurante Caldo de Pinto, localizado na R. Min. João Alberto, s/n, Lote 40, Quadra 88 - Vilar dos Teles, São João de Meriti - RJ, 25555-130

Art. 2º O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, baixará as normas regulamentares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei e a inclusão no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de Julho de 2024.


Allan Cruz
Vereador de São João de Meriti



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Restaurante Caldo de Pinto, localizado em Jardim Meriti, como de interesse cultural e turístico para a Cidade. O local do estabelecimento é de fácil acesso, compondo com uma adorável vista na cidade.

No Restaurante Caldo de Pinto é emoldurado por diversos elementos rústicos, compondo inclusive o concurso de Comida de Boteco. O estabelecimento já integra do Guia Turístico Oficial da Cidade e, sem dúvida, agrega no desenvolvimento cultural e turístico da região, somando a arte e a gastronomia em um só lugar.

Desta forma, a inscrição do Restaurante Caldo de Pinto no Cadastro dos Negócios Tradicionais e Notáveis, bem como no programa “Circuitos do Patrimônio Cultural Meritiense” é o reconhecimento da memória afetiva dos Meritienses e turistas que ali visitam.

Sala das Sessões, _____ de Julho de 2024.


Allan Cruz
Vereador de São João de Meriti